PORTARIA N° 20, DE 7 DE MAIO DE 2013

Torna pública a decisão de incorporar a ca-

deira de rodas para banho em concha in-

fantil, cadeira de rodas para banho com en-

costo reclinável e cadeira de rodas para ba-

nho com aro de propulsão na tabela de ór-

teses, próteses e materiais especiais não re-

lacionados ao ato cirúrgico do Sistema Úni-

co de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a cadeira de rodas para banho em concha infantil, a cadeira de rodas para banho com encosto reclinável e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão na tabela de órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saud e. g o v. b r / p o r t a l / s a u d e / G e s t o r / a r e a. c f m? i d \_ a r e a = 1 6 11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA